

DECRETO Nº 2.067, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização e Análise de Projetos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020”

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas a setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de junho de 2020;

Considerando o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como a necessidade de se regulamentar no âmbito do Município a destinação dos recursos ofertados pelo Governo Federal;

Considerando o Decreto nº 2.066, de 22 de outubro de 2020, que regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização e Análise de Projetos da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e orientar os processos necessários às providencias indicadas no Decreto nº 2.066 de 22 de outubro de 2020;

II – acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativas à regulamentação e implantação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2.020 e Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2.020;

III – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Iperó, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, incisos II e III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020;

IV – estabelecer e acompanhar os mecanismos do mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura, espaços culturais e artísticos no Município de Iperó, bem como acompanhar os cadastros dos artistas locais junto ao Estado de São Paulo;

V – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Iperó;

VI – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII – analisar os projetos, planos de trabalho, autodeclaração e demais documentos que forem apresentados pelos proponentes, manifestando-se de forma independente e autônoma;

VIII – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Iperó.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização e Análise de Projetos da Lei Aldir Blanc terá a seguinte composição:

I – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

Andréia Aparecida Arato Rocha Camargo
Luciene Aparecida Domingues dos Santos
Irani Aparecida Celestino

II – SECRETARIA DE GOVERNO:

Paulo Henrique Silveira Fagundes
Viviane Pires de Barros Zanatta

III – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO:

Cassia de Souza Melo

IV – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

Bruna Leticia Oliveira Curvelo

§ 1º. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização e Análise de Projetos a que se refere o caput do presente artigo, terá vigência até a prestação de contas e aprovação do relatório final, baseados nas ações Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020.

§ 2º. Os membros que irão compor o Grupo de Trabalho a que se refere o caput do presente artigo, ficam impedidos de participar como proponentes de projetos ou de receber recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020, a qualquer título, inclusive este impedimento se aplica às entidades por eles representadas.

Art. 3º. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes juntamente com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização e Análise de Projetos, poderá expedir todos os atos para complementar, esclarecer e orientar o cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2.020 e do Decreto Municipal nº 2.066, de 22 de outubro de 2.020.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2.020.

VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 22 de outubro de 2020.

PAULO HENRIQUE SILVEIRA FAGUNDES
Secretário de Governo